

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO DE SUSTAÇÃO DE ATO NORMATIVO
DO PODER EXECUTIVO Nº , DE 2023**

(DO SR. FERNANDO MÁXIMO)

Susta PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023, a qual “Altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95)”, alterando o dispositivo que permitia o “o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição” e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, Inciso V da Constituição Federal¹, a PORTARIA do Ministério do Trabalho e Emprego/Gabinete do Ministro nº 3.665, de 13 de novembro de 2023, a qual “Altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021². (Processo nº 19964.203605/2023-95)”, alterando o dispositivo que permitia o “trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição³” e dá outras providências.

“PORTARIA MTE Nº 3.665, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2023

Altera a Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021. (Processo nº 19964.203605/2023-95).

1 Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

V - sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

2 PORTARIA/MTP Nº 671, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021

Regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho.

Art. 1º A presente Portaria visa disciplinar matérias referentes à legislação trabalhista, à inspeção do trabalho, às políticas públicas e às relações de trabalho no que se refere a:

V - jornada de trabalho, em especial:

- a) autorização transitória para trabalho aos domingos e feriados;
- b) autorização permanente para trabalho aos domingos e feriados; e

3 Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;



O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, no art. 10, parágrafo único, da Lei 605, de 5 de janeiro de 1949 e no art. 154, § 4º, do Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, e considerando o disposto no art. 6-A, da Lei 10.101 de 19 de dezembro de 2000, que estabelece que "é permitido o trabalho em feriados nas atividades do comércio em geral, desde que autorizado em convenção coletiva de trabalho e observada a legislação municipal, nos termos do art. 30, inciso I, da Constituição", resolve:

Art. 1º Revogar os subitens 1, 2, 4, 5, 6, 17, 18, 19, 23, 25, 27 e 28, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021.⁴

Art. 2º O subitem 14, do item II - Comércio, do Anexo IV, da Portaria/MTP nº 671, de 8 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:⁵

"14) feiras-livres;"

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

4 ANEXO IV

autorização PERMANENTE para o trabalho aos domingos e feriados

II – COMÉRCIO

- 1) varejistas de peixe;
- 2) varejistas de carnes frescas e caça;
- 4) varejistas de frutas e verduras;
- 5) varejistas de aves e ovos;
- 6) varejistas de produtos farmacêuticos (farmácias, inclusive manipulação de receituário);
- 17) comércio de artigos regionais nas estâncias hidrominerais;
- 18) comércio em portos, aeroportos, estradas, estações rodoviárias e ferroviárias;
- 19) comércio em hotéis;
- 23) comércio em geral;
- 25) atacadistas e distribuidores de produtos industrializados;
- 27) revendedores de tratores, caminhões, automóveis e veículos similares; e
- 28) comércio varejista em geral.

5 14) feiras-livres e mercados, comércio varejista de supermercados e de hipermercados, cuja atividade preponderante seja a venda de alimentos, inclusive os transportes a eles inerentes;



JUSTIFICAÇÃO

A suspensão dos dispositivos da Portaria 671/2021, que autorizava em caráter permanente o trabalho aos domingos e feriados no comércio em geral, é uma medida que desperta considerável preocupação em relação à manutenção e criação de empregos, um desafio crucial para a geração de renda e valor na sociedade brasileira.

A revogação estabelecida pela Portaria nº 3665/2023 restringe a abertura do comércio em feriados apenas mediante autorização da Convenção Coletiva de Trabalho, retirando a possibilidade de acordos diretos entre empregadores e empregados. Esta medida, além de empoderar os sindicatos, representa um retrocesso econômico, afetando a empregabilidade e a fluidez da atividade econômica nacional.

O impacto direto desta decisão será sentido na economia como um todo, na renda e no planejamento familiar da população. A proibição de abrir o comércio nos feriados pode resultar na perda de oportunidades de renda, especialmente para trabalhadores de baixa renda que dependem desses empregos temporários ou de meio período, frequentemente criados pelo varejo, especialmente durante o período festivo do fim de ano.

Além disso, para famílias de baixa renda, os feriados costumam ser oportunidades para acessar produtos a preços mais acessíveis. A proibição de abrir o comércio limita o acesso a esses produtos e serviços essenciais e restringe as opções de consumo para cidadãos que dependem desses dias para realizar compras.

Outro ponto relevante é que a abertura do comércio aos domingos e feriados não apenas favorece o consumo e a geração de empregos, mas também atende aos milhões de consumidores que frequentam esses estabelecimentos. Pesquisas indicam que a abertura dos estabelecimentos comerciais em feriados proporciona mais possibilidades de escolha e competitividade, resultando em melhores alternativas de preços e produtos para a população.

É importante ressaltar que a Portaria nº 3.665/2023 foi editada sem um diálogo prévio com o setor produtivo, afetando diretamente cerca de 5,7 milhões de empresas do setor de comércio, incluindo MEIs, que representam significativa parcela das pessoas jurídicas no país. Esta decisão ministerial é particularmente gravosa para os pequenos empresários e autônomos, que dependem da receita adicional dos feriados para manter seus negócios



viáveis. Em áreas turísticas, a proibição pode ter um impacto ainda mais severo, comprometendo a economia local, frequentemente dependente do turismo durante esses períodos.

Considerando os impactos econômicos e sociais significativos dessa decisão ministerial, é fundamental abrir um espaço de debate amplo e democrático por meio de uma audiência pública. A discussão sobre os efeitos da revogação dos dispositivos da Portaria 671/2021 e os reflexos da Portaria nº 3665/2023 no funcionamento do comércio, empregabilidade e na vida dos brasileiros é essencial para encontrar um equilíbrio entre interesses econômicos e sociais, especialmente para os grupos mais vulneráveis.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares desta Casa para a aprovação deste Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões, em de de 2023.

DEPUTADO Dr. Fernando Máximo

(UNIÃO BRASIL/RO)

